

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Carta de Concessão / Memória de Cálculo do Benefício

05/12/2024 08:13:56

Nome: EDILEUZA BATISTA SANTOS

Nit: 1165447345-0

Aps: 22.0.01.010 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ARACAJU - IVO DO PRADO

Número do Benefício: 716028351-2

Data de Concessão do Benefício: 05/12/2024

Comunicamos que lhe foi concedido **AMP. SOCIAL PESSOA PORTADORA DEFICIENCIA (87)** número **716028351-2** requerido em **16/09/2024** com renda mensal de **R\$ 1.412,00**, calculada conforme abaixo, com início de vigência a partir de **16/09/2024**.

O pagamento será realizado no órgão pagador informado abaixo. Os próximos pagamentos serão realizados no **1º** dia útil de cada mês.

Mantenha seus dados atualizados. Se precisar alterar nome, telefone, e-mail ou endereço, acesse o Meu INSS ou entre em contato pelo telefone 135.

Dados do Pagamento do Benefício

Órgão Pagador / Agência Bancária: 0044 / BANESE - CAPELA/SE

Endereço: PRACA MANOEL CARDOSO SOUZA, 1137 - CENTRO

Este benefício passará por um processo de revisão a cada 2 (dois) anos contados a partir da data da concessão, para avaliar a continuidade das condições que deram origem, conforme dispõe o artigo 21 da Lei nº8.742, de 07 de dezembro de 1993.

É de obrigatoriedade do beneficiário, ou seu representante legal, informar ao INSS as alterações cadastrais, tais como: nome, endereço atualizado, óbito, situação de emprego e renda do titular do benefício.

A constatação de qualquer irregularidade em relação ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social pelo beneficiário ou terceiros, com a ocorrência de ato com dolo, fraude ou má fé, obrigará a tomada de medidas judiciais necessárias pelo INSS, visando a restituição das importâncias recebidas indevidamente, independente de outras penalidades legais (art. 49 do Decreto 6.124/2007).

O beneficiário deverá manter o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico atualizados e válidos, sob pena de suspensão do benefício, conforme disposto no art. 12 Regulamento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

Após o saque do primeiro pagamento, do PIS/PASEP ou FGTS, não será mais possível renunciar ou reverter os benefícios de aposentadoria (seja aposentadoria por idade, tempo de contribuição ou especial).



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 24120509PBJ5399A3T2-84